



## CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves**, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e cinco, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.15 - CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOGUEIRA – **Proposta- Aprovação de Minuta** - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do Contrato de Comodato, abaixo transcrita, anexa à entrada registada sob o nº 9434; em 25/07/2025: “Considerando que:

A Junta de Freguesia Nogueira, com o NIPC 507 812 182, com sede na Rua da Escola, n.º 68, 4980-467 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente José Manuel Gomes Barbosa, veio através de e-mail, datado de 23 de julho de 2025, solicitar acedência a título de comodato do Edifício da Antiga Escola Primária de Nogueira à referida Junta de Freguesia.

A fundamentação do pedido reside no objetivo de “instalar nesse edifício a Sede da Junta de Freguesia, uma vez que está a preparar em conjunto com a Associação da Freguesia uma parceria com vista à cedência da atual sede para sede da referida Associação, bem como, o facto de estar em preparação um projeto para uma candidatura, com vista à instalação no atual edifício de uma valência Social (Centro de Dia e ERPI)”

O prédio urbano, com a área total de terreno de 1.221.000 m<sup>2</sup> e área de implantação do edifício de 154,000 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Escola, freguesia de Nogueira, confrontando a Norte com Rua da Escola, a Sul com Manuel Paço da Silva, a Nascente com Rua da Escola e a Poente com Herdeiros de Serafim Barreira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, sob o n.º 598 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 422, da mesma freguesia, se encontra integrado no domínio privado do Município. Este imóvel não se encontra atualmente em uso por parte do Município, nem está prevista qualquer utilização especial nos próximos anos;

O Comodato é um contrato pelo qual uma das partes entrega a outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de restituir, de acordo com o disposto nos artigos 1129.º e seguintes, do Código Civil;

Pelo disposto no n.º 1, da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, em articulação com o município; Propõe-se que:

Que seja autorizada a celebração de um contrato de comodato entre Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Nogueira, tendo como objeto o referido prédio urbano e para o fim em vista, correspondendo às cláusulas integrantes da Minuta de Contrato de Comodato, que se encontra anexa a esta proposta.

Seja submetida, nos termos da alínea j), do nº 1, do artigo 25.º, da Lei nº 75/20013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Assembleia Municipal, em cumprimento da deliberação de formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 24 de julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

## MINUTA CONTRATO DE COMODATO

Entre:

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505676770, com sede na Praça Doutor António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: [geral@cmpb.pt](mailto:geral@cmpb.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a), do n.º 1 e f), do n.º 2, do artigo n.º 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, adiante designado por Comodante;

E

A Junta de Freguesia Nogueira, com o NIPC 507 812 182, com sede na Rua da Escola, n.º 68, 4980-467 Ponte da Barca, e com o endereço eletrónico: [freguesiadenogueira@gmail.com](mailto:freguesiadenogueira@gmail.com), representada pelo seu Presidente José

Manuel Gomes Barbosa, no uso das competências previstas na alínea na alínea a), do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por Comodatário.

É de livre e esclarecida vontade, estabelecida e reciprocamente aceite a outorga do presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

**Cláusula Primeira  
(Objeto)**

O Comodante é dono e legítimo possuidor de um imóvel designado por *Edifício da Antiga Escola Primária de Nogueira*, prédio urbano, com a área total de terreno de 1.221.000 m<sup>2</sup> e área de implantação do edifício de 154.000 m<sup>2</sup>, sito na Rua da Escola, freguesia de Nogueira, confrontando a Norte com Rua da Escola, a Sul com Manuel Paço da Silva, a Nascente com Rua da Escola e a Poente com Herdeiros de Serafim Barreira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, sob o n.º 598 da referida freguesia e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 422, da mesma freguesia, a favor do Município de Ponte da Barca.

**Cláusula Segunda  
(Finalidade)**

Pelo presente contrato, o Comodante entrega ao Comodatário, e este aceita, o imóvel descrito na cláusula primeira, a título gratuito, para que o utilize no desenvolvimento de atividades que constituam o seu objeto social e de interesse para o funcionamento e desenvolvimento de todas as atividades da Junta de Freguesia.

**Cláusula Terceira  
(Prazo)**

- 1- O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por períodos de 50 (cinquenta) anos.
- 2- O presente contrato poderá cessar, após comunicação de um dos outorgantes, através de carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data do termo do contrato ou das suas renovações.
- 3- Não obstante o disposto nos números anteriores da presente Cláusula, o Município pode resolver o presente contrato, se para isso tiver justa causa.

**Cláusula Quarta  
(Obrigações)**

Na vigência do presente contrato, o Comodatário obriga-se a:

1. Assumir de forma exclusiva os encargos decorrentes, entre outros, das seguintes despesas:
  - a) Despesas decorrentes da celebração de contratos e consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações;
  - b) Despesas necessárias à limpeza e manutenção do imóvel;
  - c) Pagamento de quaisquer taxas ou tarifas;
  - d) Pagamento de prémios de seguro de incêndio, responsabilidade civil e todos os demais legalmente exigíveis, fazendo prova anualmente do respetivo pagamento, junto da Câmara Municipal;
2. Não afetar o imóvel a fim diverso daquele a que se destina, nos termos da cláusula segunda do presente contrato;
3. Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Comodante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente para a realização de atos eleitorais;
4. Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança.

**Cláusula Quinta  
(Compromisso)**

Pelo presente contrato de comodato, o Comodatário vincula-se a promover a plena utilização do equipamento, dando uso continuado e ininterrupto ao fim a que se destina o objeto do presente contrato.

**Cláusula Sexta  
(Benfeitorias)**

1. Quaisquer obras que o Comodatário pretenda realizar no imóvel comodatado assim como na zona envolvente, necessitam de prévia autorização escrita do Comodante.



2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante, qualquer direito a receber do primeiro outorgante qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas.

**Cláusula Sétima  
(Resolução)**

1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento pelo Comodante, caso o Comodatário não cumpra alguma das obrigações a que fica adstrito, nos termos do presente contrato e da legislação aplicável.
2. O Comodante poderá resolver de imediato o presente contrato caso o Comodatário não dê cumprimento ao definido na cláusula quinta por um período continuado de 30 (trinta) dias.

**Cláusula Oitava  
(Norma de devolução ou entrega)**

Cessando a vigência do presente contrato, o Comodatário entregará ao Comodante o imóvel, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

**Cláusula Nona  
(Normas Subsidiárias)**

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

**Cláusula Décima  
(Entrada em Vigor)**

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A minuta deste contrato de comodato foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e, em conformidade com o disposto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, para efeitos de autorização, no termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Ponte da Barca, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20\_\_

Para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, ambos com valor de original ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Nogueira,

José Manuel Gomes Barbosa"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submeter o assunto a deliberação da Assembleia Municipal."-----

----- Secção de Atendimento, Loja de Cidadão e Atas, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 06 de agosto de 2025.-----

A Chefe de Divisão

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Dr.ª)

